



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP



PROCESSO N°: 1.148.581

NATUREZA: Denúncia

JURISDICIONADO: Município de Barão de Cocais

EXERCÍCIO: 2023

Em 14/06/23 foi protocolado neste Tribunal denúncia apresentada pela Aegea Saneamento e Participações S.A em face do Edital de Concorrência Pública n. 001/2022, do Município de Barão de Cocais. A Denúncia foi autuada com o n° **1.148.581** e distribuída para a relatoria do Conselheiro José Alves Viana.

Na mesma data, o relator, através de Despacho (peça n° 11 do SGAP), determinou que os autos fossem encaminhados para esta Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações, para exame dos fatos narrados, inclusive quanto ao pedido liminar, no prazo de cinco dias úteis. O Relatório de Análise Inicial foi apresentado no dia 21/06/23 (peça n° 12 do SGAP), onde se opinou pela concessão de medida liminar e pela realização de diligência.

O ato de abertura da sessão pública, inicialmente previsto para ocorrer no dia 20/06/2023, foi suspenso por ato da Prefeitura de Barão de Cocais, conforme publicação do dia 15/06/23, com a interrupção dos demais prazos procedimentais estipulados no edital.

Em 29/06/2023, o Relator proferiu decisão nos autos do processo, julgando prejudicada a análise da medida cautelar em virtude da suspensão do Edital. Também determinou a intimação dos Srs. Douglas Aleixo Pena, Secretário de Obras e Saneamento, e de Cristiano de Oliveira Lage, Secretário de Meio Ambiente, para em cinco dias úteis encaminharem os esclarecimentos relativos aos fatos denunciados, bem como cópia integral da Concorrência Pública n° 01/22 e do Processo Administrativo n° 01/22.

O Secretário Municipal de Obras e Saneamento do Município de Barão de Cocais, Sr. Douglas Aleixo, apresentou em 06/07/23, através do Ofício n°. 227/23, pedido de extensão do prazo para resposta aos apontamentos feitos na inicial por 30 dias úteis (peça n° 21 do SGAP). Nesse ofício, o Secretário informou que nenhum ato subsequente será



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais - DFME
Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações - CFCP



realizado no processo licitatório sem que as respectivas respostas sejam encaminhadas a este Tribunal. Também foi juntado aos autos cópia do processo licitatório (peças nº 19 e 20 do SGAP), conforme determinado pelo relator.

Entretanto, verifica-se que o pedido de prorrogação formulado **ainda não** foi objeto de apreciação pelo Relator. A Secretaria da Segunda Câmara, após atestar o recebimento de manifestação da Prefeitura (peça nº 30 do SGAP) encaminhou os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL, nos termos do despacho da peça 14. Posteriormente a CFEL encaminhou para esta Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatização, conforme Expediente de peça 31.

Tendo em vista a ausência de decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo apresentado pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento, esta Unidade Técnica entende ser necessário que os autos retornem ao Sr. Conselheiro-Relator José Alves Viana para apreciação do pedido formulado na peça 21. Caso haja o indeferimento do pedido de prorrogação, sugere-se que autos retornem a esta Unidade Técnica para análise com base na documentação juntada aos autos até o momento.

Diante do exposto, encaminho os atos ao Gabinete do Conselheiro José Alves Viana.

CFCP, aos 26 de julho de 2023

Fernando Murta Ferreira Duca
Coordenador em exercício CFCP
TC 3304-6